



ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE








- É facultado requerer ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor específico, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.
- Uma vez comprovada a insalubridade, que conforme art. 192 da CLT, de 10% (mínimo), 20% (médio) ou de 40% (máximo).
- Insalubridade = salário mínimo
- Periculosidade = salário do trabalhador

INSALUBRIDADE

- Insalubridade: Adicional devido para aquelas atividades onde os empregados estão expostos a agentes nocivos à saúde.

Insalubridade X Periculosidade

Atividade Insalubre:
oferece risco à **SAÚDE** do trabalhador

Ex:

- exposição ao sol e frio acima do tolerável,
- ruídos constantes e intermitentes acima do tolerável,
- agentes químicos e biológicos

...previsto na **NR 15** do MTE.

Adicional:
10% (grau mínimo)
20% (grau médio)
40% (grau máximo)



Atividade Periculosa:
oferece **perigo** ao trabalhador, risco de vida

Ex:

- exposição permanente a inflamáveis e explosivos,
- energia elétrica,
- exposição a rotação

...previsto na **NR 16** do MTE.

Adicional:
30% sobre o salário

PERICULOSIDADE

- Periculosidade: Adicional devido nas atividades onde os empregados estão em contato contínuo com inflamáveis ou explosivos em circunstâncias de perigo aguçado.

